DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/02/2025 | Edição: 39 | Seção: 1 | Página: 39

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos

RESOLUÇÃO Nº GGPAA Nº 18, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a quitação em produto na modalidade Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar - Cédula de Produtor Rural (CPR-Estoque).

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA), no uso das atribuições de que tratam o art. 2º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e os arts. 22 e 23 do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023 e com vistas a implementar as ações emergenciais de combate à fome, resolve:

Art. 1˚ Fica a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), no âmbito da modalidade Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, autorizada a aceitar a quitação em produto das dívidas referentes a CPR-Estoque vencidas originalmente entre 02 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2021, desde que atendidas as seguintes condições:

I - as organizações fornecedoras deverão apresentar proposta de entrega dos produtos e indicar a unidade recebedora, em comum acordo com a Conab, em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução;

II- o prazo máximo para quitação das CPR-Estoque com a entrega do produto deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, na forma acordada entre a Conab e a organização fornecedora;

III- a quitação da CPR-Estoque em produto somente será efetivada após a aceitabilidade da mercadoria pela Conab, de acordo com as normas estabelecidas para doação de produtos do PAA.

§ 1˚ Fica a Conab autorizada a receber em produto o valor da CPR-Estoque que esteja em cobrança judicial, desde que avaliada a viabilidade desta substituição.

§ 2˚ O valor em produto a ser entregue será calculado a partir dos preços vigentes para a modalidade de Compra com Doação Simultânea, na data de entrega do produto.

Art. 2º Os produtos a serem entregues para a quitação da CPR-Estoque devem ser os mesmos constantes na CPR-Estoque devidos por cada organização fornecedora.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o GGPAA poderá aceitar outros produtos alimentícios, devendo ser observados os preços vigentes para a modalidade de Compra com Doação Simultânea, na data de entrega do produto.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções GGPAA nº 86, de 28 de setembro de 2020 e nº 90, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON ALCEU BITTENCOURT
p/Ministério da Fazenda

SÍLVIO ISOPPO PORTO
p/Companhia Nacional de Abastecimento

ANA TERRA REIS
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
p/Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.